

GOVERNANÇA NO TERCEIRO SETOR

Nova legislação tributária traz condições para remuneração de dirigentes de entidades sem fins lucrativos

As associações sem fins lucrativos e instituições congêneres (o “terceiro setor”) desempenham relevante papel social e, por isso, gozam de determinadas imunidades e isenções em relação aos tributos federais (IRPJ, CSLL, PIS-Faturamento, COFINS e contribuições previdenciárias patronais). Entre outros requisitos, a legislação condiciona a fruição de tais imunidades e isenções a que as entidades não remunerem, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados.

Recente alteração legislativa abre espaço para ampliar a profissionalização da gestão dessas entidades, sem descuidar do seu caráter filantrópico e associativo.

A Lei nº 12.868, de 2013, alterou as demais leis que tratam das condições para reconhecimento de imunidades e isenções, definindo que a vedação à remuneração de dirigentes não impede:

- ✓ a remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício;
- ✓ a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal;
- ✓ no caso dos dirigentes estatutários, a remuneração deverá observar às seguintes condições:
 - i) nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição; e
 - ii) o total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual de 70% do teto do Executivo federal.
- ✓ tais regras não impedem a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

Muitas entidades possuem em seus próprios atos constitutivos a proibição total de remuneração a dirigentes (inclusive em razão da restrição tributária até então vigente), e terão a oportunidade de adaptar os estatutos sociais às novas condições da Lei nº 12.868/13. Ao mesmo tempo, tais medidas poderão ser aproveitadas para estabelecer ou reforçar mecanismos de governança, no interesse da perpetuidade da organização e do desenvolvimento das suas efetivas finalidades institucionais e sociais – objetivos também perseguidos pelo legislador tributário.

Em 26 de dezembro de 2013.

Qualquer recomendação, análise ou opinião contida neste artigo tem caráter meramente informativo e não foi destinada ou escrita para ser utilizada, e não deve ser utilizada, por qualquer pessoa: (a) na promoção, divulgação ou recomendação de qualquer transação, plano ou procedimento; ou (b) para o propósito de evitar penalidades que poderiam ser impostas pela legislação em seu sentido mais amplo. Qualquer dúvida sobre os assuntos em destaque, favor consultar os profissionais de *Charneski Advogados*. Direitos de reprodução reservados a *Charneski Advogados*.